

PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Moisés da Silva Barboza, cujo objetivo é revogar a Lei nº 2.020, de 05 de dezembro de 1959 – que cria o tribunal de contas do município de Porto Alegre e dá outras providências.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores entende que o projeto em questão viola o princípio da necessidade uma vez que o Tribunal de Contas do Município de Porto Alegre criado pela Lei nº 2.020, de 5 de dezembro de 1959 foi extinto pelo art. 191 da Emenda Constitucional nº 1º, de 17 de outubro de 1969.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi pela existência de óbice, sem contestação do vereador proponente.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Tenho como princípio que leis que atrapalham o dia a dia da população, que criam empecilhos, obrigações e limitações ao exercício da cidadania, da atividade econômica e das liberdades em geral, devem ser objeto de revogação.

Todavia, como bem apontado nos pareceres da Procuradoria Municipal e da Comissão de Constituição e Justiça, a referida legislação já está superada. Isso porque ela foi atingida pelo instituto constitucional da não recepção, isto é: a norma material é incompatível com a Constituição Federal vigente.

Dessa forma, ainda que a intenção do Vereador proponente fosse retirar esta legislação sem aplicação do arcabouço legal, o fato é que, juridicamente, ela já não existe no mundo das leis, pois não foi recepcionada pela atual ordem constitucional.

III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, no mérito, a **REJEIÇÃO** do presente projeto de lei.

MARI PIMENTEL
Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 26/05/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0562866** e o código CRC **ED6FC052**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 138/23 - CEFOR** contido no doc 0562866 (Proc. nº 0213/22 - PLL nº 112), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de junho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: CONTRÁRIO

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 20/06/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0573260** e o código CRC **E443AB59**.